

CONTRATO N.º 167/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - AUE'S (WEPHARMA)

Entre:

Hospital Garcia de Orta, E.P.E., com sede na Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada, pessoa coletiva n.º 506 361 470, registada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, sob o mesmo número, aqui representada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Manuel Martins Amaro e pela Senhora Dra. Vera Sofia Pinheiro Branco de Almeida, Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos do disposto no artigo 12.º dos seus Estatutos, anexos e aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, de ora em diante designado por “Primeiro Outorgante”;

E

Wepharma (Wepclinical), Lda., com sede em The Light Box, 111 Power Road, Chiswick, W4 5PY, Londres, com o NIF 944893866, registada na Conservatória do Registo Comercial de Londres, neste ato representada por Carlos Manuel Marafusta Machado, na qualidade de procurador representante legal, com poderes para o ato para outorgar o presente Contrato, de ora em diante designada por “Segunda Outorgante”;

(em conjunto designados por “Outorgantes”)

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de **Aquisição de 1.558 (mil, quinhentas e cinquenta e oito) Unidades de MEDICAMENTOS - AUE'S (WEPHARMA)**, no âmbito e termos ínsitos no procedimento de **Ajuste Direto n.º 91224520**, que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:

JK

Handwritten signature

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato, de harmonia com os termos e condições nele previstos, tem por objeto a **Aquisição de MEDICAMENTOS - AUE'S (WEPHARMA)**, até ao limite máximo de **1.558** (mil, quinhentas e cinquenta e oito) unidades, nos termos da proposta adjudicada.

Cláusula Segunda

(Preço)

Pela celebração do presente Contrato, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante, estimadamente, o montante de **13.360,00 €** (treze mil, trezentos e sessenta euros), IVA excluído.

Cláusula Terceira

(Pagamento)

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento à Segunda Outorgante;
- b) Facultar o acesso às áreas para entrega dos Medicamentos.

Cláusula Quinta

(Obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante)

1. São obrigações da Segunda Outorgante:

JK
2

- a) Entregar os Medicamentos, objeto do presente Contrato, nos termos e conforme as especificações das peças do procedimento;
- b) Entregar os Medicamentos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- c) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância.
2. A Segunda Outorgante é responsável, a título de responsabilidade criminal, civil, objetiva ou subjetiva, ou outra, por todos os prejuízos e danos patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem do respetivo fornecimento objeto do presente Contrato.

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente Contrato vigora pelo período máximo de 12 (doze) meses, cessando impreterivelmente a 31 de dezembro de 2021, ou quando se esgotarem as quantidades nele indicadas, se em momento anterior ao supra referido.

Cláusula Sétima

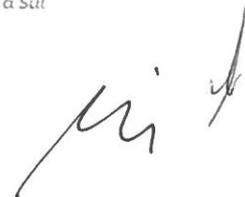
(Caução)

Há lugar à dispensa de caução, por verificação do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conforme previsto no n.º 6 da cláusula 31.ª do Caderno de Encargos que suporta o Procedimento a que o presente Contrato se encontra associado.

Cláusula Oitava

(Prazo de entrega)

O prazo de entrega é de até 2 (dois) dias úteis, após a receção da encomenda completa, salvo rutura de stock ou casos de força maior.



Cláusula Nona

(Causas de cessação do Contrato)

1. Para além da caducidade decorrente do prazo de conclusão do Contrato, são ainda causas de cessação do mesmo:
 - a) A revogação por acordo;
 - b) A resolução.
2. O Contrato cessa por revogação através de acordo escrito e assinado por ambos os Outorgantes.
3. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, por um dos Outorgantes, permite ao outro resolver o presente Contrato, desde que esta notifique, numa primeira instância, a Parte faltosa, por escrito, no sentido de expurgar a situação no prazo de quinze dias (seguidos). Se, apesar dessa advertência, a situação de incumprimento, ou de cumprimento defeituoso persistir, poderá o Outorgante lesado resolver definitivamente o presente Contrato, avisando desse facto o Outorgante faltoso, com uma antecedência de dez dias (seguidos).
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito, quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou quando o incumprimento seja considerado grave, e ainda nos casos em que o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na prestação.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer dos Outorgantes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere a qualquer dos Outorgantes o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima

(Adjudicação)

A adjudicação da presente aquisição foi autorizada através de Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 04-03-2021.



Cláusula Décima Primeira

(Minuta)

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 04-03-2021.

Cláusula Décima Segunda

(Interpretação)

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, deverá prevalecer em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e seus anexos, e, por último, o da Proposta da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Terceira

(Disposições diversas)

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, encontrando-se em anexo ao mesmo, o Caderno de Encargos e seus anexos, a Proposta da Segunda Outorgante, bem como os demais documentos do Procedimento.
2. O presente Contrato e os seus anexos constituem a totalidade do Contrato estabelecido entre os Outorgantes quanto à matéria que constitui o seu objeto e qualquer aditamento ou alteração ao mesmo deve constar de documento escrito e assinado pelos Outorgantes.
3. A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato, ou a impossibilidade do seu cumprimento, não afetar a validade e a obrigação de respeito pelas restantes, salvo se a parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelos Outorgantes permite supor que estas não o teriam concluído nestas condições.

Cláusula Décima Quarta

(Regime jurídico e foro)

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da lei portuguesa.





2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, os Outorgantes elegem como foro competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta

(Comunicações)

1. As notificações ou comunicações escritas que sejam realizadas ao abrigo do presente Contrato são enviadas por correio registado, e quando exigido, com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

a) Para: **Hospital Garcia de Orta, E.P.E.**

A/C: Senhor Presidente do Conselho de Administração - Dr. Luís Manuel Martins Amaro

Morada: Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada

E-mail: compras@hgo.min-saude.pt

Fax: 21 295 70 04

Telefone: 21 294 02 94

(b) Para: **Wepharma (Wepclinical), Lda.**

A/C: Carlos Manuel Marafusta Machado

Morada: The Light Box, 111 Power Road, Chiswick, W4 5PY, Londres

E-mail: cmarafusta@wepclinical.com

Fax: +44 (0) 872 111 5766

Telefone: +44 (0) 208 935 5759

2. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada ao outro Outorgante, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula Décima Sexta

(Gestor de Contrato)

O gestor do presente contrato é o Diretor dos Serviços Farmacêuticos do HGO, Dr. Armando Alcobia.

OK 6



Feito em duplicado, Almada, 4 de março de 2021

Pelo Primeiro Outorgante

Luis Amaro
Presidente do Conselho
de Administração
Luis Amaro

Vera Almeida
Vera Almeida
Vogal Executiva
Vera Almeida

Pela Segunda Outorgante

S. Kler
S. Kler